

COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO
Criado pelo Decreto Estadual Nº26.603, de 14/05/2002

MINUTA RESOLUÇÃO Nº 005/2023

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA
COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA
HÍDRICO AÇUDE UBALDINHO**

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, inciso IX, da Lei Estadual 14.844/2010, o Art. 7º do Decreto Estadual Nº 26.462, de 11 de dezembro de 2001, o Art. 28, do Decreto Estadual Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, pela Resolução Nº 02, aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, em 20 de novembro de 2007, considerando a relevância da institucionalização das Comissões Gestoras dos Sistemas Hídricos (CG) que operam isolados em atividade na bacia, e visando a regularização do uso da água, RESOLVE:

Art. 1º – Renovar a Comissão Gestora do Sistema Açude Ubaldinho, inserido na Sub-Bacia do Rio Salgado.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Gestora é um organismo de bacia vinculado ao CSBH Salgado.

Art. 2º – A Comissão Gestora do Sistema Hídrico Açude Ubaldinho terá a seguinte composição:

I. Usuários de Água:

Luiz Claudio de Araujo Crispim;
Mauro Laercio Bezerra;
João Miceno Marques Lima;
Associação dos Pequenos Irrigantes do Vale do São Miguel;
Associação dos Usuários de Água do Açude Ubaldinho;
Colônia Z-29 de Cedro.

II. Poder Público:

Prefeitura Municipal de Cedro;
EMATERCE – Cedro.

III. Sociedade Civil:

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cedro – CMDS
Liga das Associações de Cedro;
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Cedro – STTR Cedro;
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Várzea Alegre – STTR Várzea Alegre.

IV. Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado:

Sindicato Patronal Rural de Cedro – SINRURAL Cedro.

Art.3º - Integram a estrutura da Comissão Gestora:

I – plenário;
II - secretaria.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Comissão Gestora serão instaladas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros;

Parágrafo Segundo - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples;

Parágrafo Terceiro - A CG elegerá um Secretário dentre os seus integrantes;

Parágrafo Quarto - Os membros do plenário serão eleitos em Assembleia convocada pelo CBH;

Parágrafo Quinto - A secretaria da CG será vinculada à secretaria geral do CBH correspondente;

COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO
Criado pelo Decreto Estadual Nº26.603, de 14/05/2002

Parágrafo Sexto - A substituição de qualquer membro da Comissão Gestora, seja por decisão voluntária ou falta, deverá ser definida no Regimento Interno e, na inexistência deste, por deliberação do CSBH – Salgado.

Art. 4º – Os membros da CG terão um mandato de quatro anos, a partir da presente data;

Art. 5º – São atribuições da Comissão Gestora:

§ I – Definir o calendário de suas reuniões;

§ II – Apoiar a gestão dos sistemas hídricos e do seu entorno;

§ III – Promover, de forma conjunta com o CBH e os órgãos gestores de recursos hídricos, a Assembleia de Alocação, objetivando o estabelecimento da Alocação Negociada de Água;

§ IV – Propor critérios de uso racional dos sistemas hídricos, respeitando os múltiplos usos;

§ V – Promover debates sobre a preservação ambiental e o uso sustentável da água junto aos usuários do respectivo sistema hídrico;

§ VI – Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização do cadastro dos usuários da respectiva bacia e no monitoramento das decisões tomadas no âmbito da Alocação Negociada de água;

§ VII – Comunicar ao CBH as decisões adotadas quanto a Alocação Negociada de água;

§ VIII – Elaborar com apoio do CBH – Salgado o Regimento Interno.

Art. 6º - São atribuições do Secretário da Comissão Gestora:

§ I - Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões das CG e, assim que for definido, encaminhar o respectivo documento à Secretaria Executiva e à Diretoria do CBH - Salgado;

§ II - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das Atas das reuniões à Secretaria Executiva e à Diretoria do CBH – Salgado;

§ III - Comunicar à Diretoria do Comitê quaisquer fatos dignos de registro no âmbito das CG e acompanhar os encaminhamentos se houver;

§ IV - Apresentar Relatório das Atividades e ou eventos, sempre que solicitado pela Diretoria e/ou à Secretaria Executiva.

Art. 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

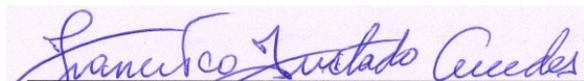
Art. 8º - A Comissão Gestora deverá apresentar relatório das suas atividades à Assembleia Geral do Comitê do Salgado ao final de cada ano.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Crato – CE, 27 de Junho de 2023



Wyldevânio Vieira
PRESIDENTE DO CSBH SALGADO



Francisco Furtado Guedes
SECRETÁRIO-GERAL DO CSBH SALGADO